

Jos. Zolner

Lei Nº 607/65.

(Altera dispositivos da Lei 459/63)

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 607/65 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - A taxa mínima, para funcionamento de Luz e Energia Elétrica, será de Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros) com direito ao consumo de 100 (cem) kelas,

Art. 2º - Pelo que exceder o consumo além da Taxa mínima será de seguinte forma, Cr\$ 5 (cinco cruzeiros) por cada excedente,

Art. 3º - A energia consumida por aparelhos obedecendo a tabela a seguir:

a). Rádio	Cr\$ 300
b). Ferro elétrico	Cr\$ 1.500
c). Eletrola	Cr\$ 300
d). Geladeira	Cr\$ 1.500
e). Enceradeira	Cr\$ 1500
f). Sareteira	Cr\$ 1.500
g). Bomba com motor elétrico, carga até 2.000 litros	Cr\$ 1.500
h). Idem, idem, carga que exceda de 2000 litros, por casa 500 litros excedentes	Cr\$ 500
i). Joca-disco	Cr\$ 300
j). Chuveiro elétrico	Cr\$ 1.500
l). Aparelhos não especificados nesta tabela	Cr\$ 1.500

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra,
em 27 de dezembro de 1965

Belisario Antonio Coullho
Presidente da Câmara